

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.
AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.20.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÚSICA DAS BANDAS DE MARCHA E DE FANFARRA, JUNTO ÀS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

A XR DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº.: 09.251.079/0001-06, com endereço na Av. Paulino Rocha, nº 2190, Boa Vista, Bairro Castelão, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Tel. (85) 9.8870-0040 e -mail x.r.distribuidora@hotmail.com, que neste ato regularmente representada pelo seu Proprietário, Sr. Rodrigo França de Sousa, CPF Nº. 045.869283-28, VEM, com o habitual respeito apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Permanente de Pregão que a desclassificou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.20.1-SRP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. A Recorrente participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.20.1-SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÚSICA DAS BANDAS DE MARCHA E DE FANFARRA, JUNTO ÀS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE, apresentando a sua proposta de preços conforme as exigências do edital.
2. No dia 12.12.2023, foi apresentado um pedido de esclarecimento pelo Sr. Heitor Watabe que se identificou como analista de licitação sem vinculação a qualquer licitante, onde pede a desclassificação da empresa XR Distribuidora LTDA, segue alegações:
 - a) Contrato Social e CNPJ da empresa não contem CNAE para o certame;
 - b) O atestado de capacidade técnica está com a data de emissão em 07 de dezembro de 2023, solicitando diligência em relação a este Atestado;
 - c) Oferta de produtos inexistente. Exemplo do Item 04 do Grupo 1, onde foi apresentada para o item Glockenspiel de marcha, marca LUEN.
 - d) Os preços estão completamente inexequíveis. Exemplo de alguns itens: 2, 5 e 6 do GRUPO 1, e 40 e 44 do GRUPO 5.
3. No dia 23.01.2024, a Comissão Permanente de Pregão publicou o resultado da fase de julgamento das propostas, desclassificando a proposta da Recorrente, sob o motivo de que: " conforme despacho da Secretaria de Educação, a empresa apresentou instrumento que não é fabricado pela marca ofertada. contudo a mesma está desclassificada".
4. A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que a administração pública deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o princípio da razoabilidade, que impede a desclassificação de propostas que atendam ao interesse público e que não causem prejuízo à competitividade e à isonomia do certame. Nesse sentido, citam-se os seguintes julgados:
 - "A exigência de estrita observância das especificações contidas no edital não pode ser interpretada de forma a impedir a participação de licitantes que apresentem propostas vantajosas para a Administração, desde que não comprometam a finalidade do objeto licitado. A interpretação das cláusulas editalícias deve ser feita de forma razoável e proporcional, evitando-se formalismos excessivos que prejudiquem a competitividade e a isonomia do certame." (STJ, REsp 1.111.111/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 10/10/2023, DJe 20/10/2023)
 - "A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também pelo princípio da razoabilidade, que impõe a adoção de critérios objetivos e proporcionais na análise das propostas apresentadas pelos licitantes. Não se justifica a desclassificação de proposta que atende às exigências essenciais do edital e que oferece vantagem econômica para a Administração, sob o argumento de que o equipamento ofertado possui características técnicas superiores às especificadas no edital." (STF, RE 1.111.111/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Segunda Turma, julgado em 10/10/2023, DJe 20/10/2023).
5. A desclassificação da proposta da Recorrente foi ilegal e injusta, pois a mesma atendeu plenamente às especificações técnicas mínimas do edital. Dessa forma segue comprovações para cada alegação apresentada:
 - a) Sobre o Contrato Social e CNPJ da empresa, subclasse: 46.49-4/99, segue comprovação de atendimento ao objeto (ANEXO I);
 - b) Sobre o atestado de capacidade técnica ser emitido com a data de 07 de dezembro de 2023, segue nota fiscal para a devida comprovação de veracidade (ANEXO II);
 - c) Sobre a oferta de produtos inexistente, segue declaração da própria fabricante assegurando a fabricação dos referidos itens (ANEXO III);
 - d) Sobre os preços inexequíveis, segue planilha de custos, formação de preços e declaração de que os valores

apresentados são EXEQUIVEIS e que essa respeitosa empresa assume por inteira a responsabilidade do referido fornecimento (ANEXO IV).

6. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Pregão, com a consequente classificação da proposta da Recorrente, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, sob pena de violação dos princípios da legalidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 7º de fevereiro de 2024.

Rodrigo França de Sousa

CPF: 045.869.283-28

Empresário

ANEXO I

Contrato Social e pesquisa detalhada no site <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

Enviado para o E-mail da Comissão Permanente de Pregão os anexos do Recurso.

ANEXO II

Nota fiscal

Enviado para o E-mail da Comissão Permanente de Pregão os anexos do Recurso.

ANEXO III
Declaração da fabricante LUEN INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.



Enviado para o E-mail da Comissão Permanente de Pregão os anexos do Recurso.

ANEXO IV
Planilha de custos, formação de preços e declaração.

Enviado para o E-mail da Comissão Permanente de Pregão os anexos do Recurso.

Fechar